Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00026/2011**
PROCESSO TC/MS	:	6309/2009
PROTOCOLO	:	954090
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA LUCIA ORTIZ RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 050/2009
RELATOR	:	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO (A)	:	LUAN TRANSPORTES LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 69/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO (ZONA RURAL E EXTENSÕES), COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E COMBUTÍVEIS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REME - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/ MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.902.819,60
SESSÃO	:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal o Procedimento Licitatório e o Contrato Administrativo n. 050/2009, nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - aplicar multa regimental a Secretária Municipal de Promoção da Cidadania de Corumbá, Senhora Maria Lúcia Ortiz Ribeiro, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3 - determinar a remessa dos autos à Inspetoria Competente para acompanhamento e verificação da segunda fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso